



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.306/2007.

Autoriza o Chefe do Executivo a permutar o bem imóvel denominado Lote nº14, desmembrado da Fazenda Monte Elízio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o bem imóvel doado ao Município pelo Espólio de Luiz Pinheiro e Aniza Simões Pinheiro, denominado Lote nº 14, desmembrado da Fazenda Monte Elízio, medindo 8,50m(oito vírgula cinquenta metros) por 37,50m(trinta e sete vírgula cinquenta metros), perfazendo uma área de 318,75m²(trezentos e dezoito vírgula setenta e cinco metros quadrados), de frente para a Rua Leopoldina Neves Pinheiro, de fundos com Lote nº 13, do lado direito com quem de direito e do lado esquerdo com o Lote nº 12, situado na cidade de Macaé/RJ, livre de quaisquer ônus ou litígio; pelo bem imóvel de propriedade da Sra. Neuza Maria Pinheiro Ribeiro, denominado Lote nº03, desmembrado da Fazenda Monte Elízio, medindo 8,40m (oito vírgula quarenta metros) por 37,50m(trinta e sete vírgula cinquenta metros), perfazendo 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), de frente com a Rua Projetada, de fundos com lote nº04, do lado esquerdo com o lote 05 e do lado direito com o Lote 01, situado na cidade de Macaé/RJ, livre de quaisquer ônus ou litígio.

Art. 2º - Após autorização legislativa, o Município de Macaé transferirá à Sra. Neuza Maria Pinheiro Ribeiro, por intermédio do Contrato de Permuta, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito no artigo anterior e a Sra. Neuza Maria Ribeiro transferirá ao Município de Macaé, a posse e os direitos sobre o bem imóvel também descrito no artigo anterior, passando cada permutante a se responsabilizar pelos tributos que atinjam os bens ora permutados.

Art. 3º - Os bens imóveis em questão são objetos de formal de partilha, cuja cópia é parte integrante deste documento.

Parágrafo único - Ambas as partes se comprometem à regularização cartorária, tão logo seja possível, sem quaisquer ônus.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Publicação Nº	<u>6195</u>
Data	<u>17/04/07</u> pág. <u>16</u>

Falvo